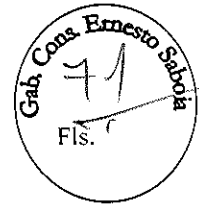




ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.APO.15499/13
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: EMILIA DE MESQUITA GUEDES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 4251/2013

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato de Aposentadoria.
- Proventos: R\$ 3.242,51.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, requerida por EMILIA DE MESQUITA GUEDES, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2-7, matrícula nº 0473, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 034/2013, datado de 19 de junho de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 3.242,51 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, deferindo o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

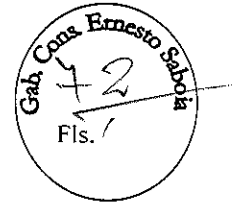
2013.CAN.APO.15.499/13 (CRCM - 08,13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

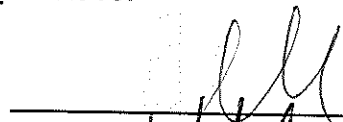


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA




Publique-se, registre-se e cumpra-se.

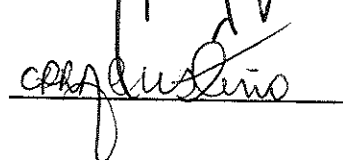
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de
AGOSTO de 2013.



Conselheiro Presidente



Conselheiro Relator

Fui presente: 

Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.APO.15499/13
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: EMILIA DE MESQUITA GUEDES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Sra. Emilia de Mesquita Guedes.

O Ato (fls.60) foi assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Sra. Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC do município em tela.

Após distribuídos (fl.62) ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.63).

A 2ª Inspeção desta Corte de Contas às fls.64/65, através da Informação nº 8353/2013, atesta que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Informou, ainda, que os proventos fixados no Ato estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, às fls.69, emitiu parecer nº 4829/2013, pela legalidade e registro do Ato.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria, elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria nº 034/2013,

2013.CAN.APO.15.499/13 (CRGM - 08.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba - CEP 09.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

pág. 3/4



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

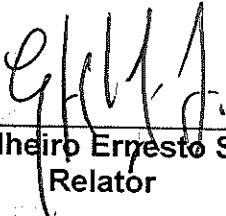


datado de 19 de junho de 2013, uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **VOTO pela Legalidade do Ato Concessivo de Aposentadoria da servidora EMILIA DE MESQUITA GUEDES, que lhe fixou proventos em R\$ 3.242,51 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), deferindo, em consequência, o registro do mesmo, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.**

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de
AGOSTO de 2013.



Conselheiro Ernesto Saboia
Relator

2013.CAN.APO.15.499/13 (CRCM - 08.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br